



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO DE ESTÁGIO, SELEÇÃO E CONCURSO

**Edital 11 /2008**

**Abre inscrições e disciplina outras providências para o 8º Exame Conjunto de Seleção - para o Cadastro Reserva- do Quadro de Estagiários do Curso de Direito da Procuradoria Regional da República-2ª Região (PRR-2ªR) e da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro- Capital (PR/RJ) e da Procuradoria da República no Município de Niterói (PRM/Niterói);**

**A Comissão Examinadora do 8º. Exame Conjunto de Seleção de Estagiários do Curso de Direito da PRR-2ªRegião, PR/RJ (Capital) e da PRM/Niterói, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria PR/RJ nº 153, de 07 de dezembro de 1992, e Port. PR/RJ nº 155, de 1º de abril de 2008, em vista das disposições legais pertinentes, em especial da Portaria PGR nº 340/2004, faz saber que **estarão abertas, no período de 06 a 22/08/2008, as inscrições** para o certame supra, nos seguintes termos:**

### **I – Disposições Gerais**

Art. 1º. O presente processo seletivo visa à composição de cadastro de reserva para o quadro de estagiários do curso de Direito da PRR-2ª Região, PR/RJ(Capital) e da PRM/Niterói.

§ 1º. O candidato aprovado no certame será convocado para a realização de estágio na Unidade para a qual concorreu, sendo as Unidades sito à:

I) PR/RJ: Av. Nilo Peçanha nº 31, Centro, RJ; PRR-2ª Região: Rua Uruguiana nº 174 e Rua México nº 158, Centro, RJ;

II) PRM/Niterói: Rua Visconde do Uruguai nº 535, 9º andar, Centro, Niterói;

§ 2º. No ato da inscrição o candidato fará opção pela Unidade à qual irá concorrer (Capital ou Niterói), vedada a escolha de mais de uma Unidade, de acordo com a redação dada pelo art. 13 da Port. PGR nº 340/04;

§ 3º. No caso do candidato efetuar mais de uma inscrição será considerada a mais recente;

§ 4º O aproveitamento dos candidatos aprovados no presente Exame se dará na medida das necessidades de cada Unidade.

Art. 2º. O presente processo seletivo terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data de homologação do resultado final, prorrogável por igual período a critério da Coordenadoria de Estágio Acadêmico da PR/RJ.

Art. 3º. O estágio acadêmico a que se refere este Exame de Seleção é regulado pelas disposições da Portaria PGR nº. 340, de 15 de junho de 2004, ressalvando o Art. 10, ao qual ora se reporta e, o conteúdo deste Edital estará disponível no *site* [www.prrj.mpf.gov.br](http://www.prrj.mpf.gov.br), acessível também a portadores de deficiência visual, garantindo-lhes pleno acesso às informações, de acordo com o Decreto 5.296/04.

## **II – Das Inscrições**

Art. 4º. São requisitos para a inscrição:

I – Estar matriculado no:

- a) 5º (quinto), 6º (sexto), 7º (sétimo) ou 8º (oitavo) período, para cursos em regime de crédito cujo prazo de conclusão seja correspondente a 10 (dez) períodos ou 5 (cinco) anos;
- b) 7º (sétimo), 8º (oitavo), 9º (nono) ou 10º (décimo) período, para cursos em regime de crédito cujo prazo de conclusão seja correspondente a 12 (doze) períodos ou 6(seis) anos;
- c) 3º (terceiro) ou 4º (quarto) ano para os cursos sob regime seriado cujo prazo de conclusão seja de 5 (cinco) anos.

II - Os estudantes interessados em inscrever-se no Processo Seletivo deverão comparecer pessoalmente, ou através de procurador, à Av. Nilo Peçanha nº 31 sala 607, Centro, RJ, ou à Rua Visconde do Uruguai nº 535, 9º andar, Centro, Niterói, no horário de 12 às 16:00h.

III - A inscrição será feita sem o pagamento de qualquer taxa.

IV – No ato da inscrição, o candidato será convidado a doar 1(um) kg de alimento não perecível, exceto sal. A doação é facultativa e sua recusa não acarretará qualquer consequência ao candidato. Os alimentos arrecadados serão doados a uma entidade filantrópica deste Estado.

§ 1º. Para comprovação do requisito descrito no inciso I, o candidato firmará declaração na ficha de inscrição de que está, ou estará matriculado no segundo semestre de 2008, num dos períodos ou séries discriminados, sujeitando-se à responsabilidade penal e administrativa no caso de falsidade.

§ 2º. A inscrição e a participação no certame, sem o preenchimento dos requisitos acima expostos, não operam qualquer tipo de preclusão para a Administração, que, constatada a irregularidade da inscrição, excluirá o candidato do Exame na fase em que se encontre.

§ 3º. Quando do ingresso do aprovado no estágio acadêmico, serão exigidos documentos de qualificação pessoal, entre os quais declaração da faculdade do período em que se encontra matriculado.

§ 4º. À vista do informado no documento mencionado no parágrafo anterior, constatando a Administração que o candidato não preenchia os requisitos para a inscrição, será o mesmo automaticamente excluído do certame, convocando-se o posterior classificado no presente processo seletivo.

Art. 5º. Fica assegurado à pessoa portadora de necessidades especiais o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas que venham a ser oferecidas, desde que aprovada em todas as etapas do presente e assim o declare no momento da inscrição, comprovado através de laudo médico atualizado.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considerar-se-á a classificação no certame e o aproveitamento na proporção mencionada no *caput*, na forma que melhor beneficie o portador de necessidade especial.

Art. 6º. Serão reservadas aos afro-descendentes o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas que venham a ser oferecidas, desde que aprovada em todas as etapas do presente e assim o declare no momento da inscrição, identificando-se como de cor preta ou parda, da raça etnia negra.

§ 1º. No prazo de 5 dias úteis, contados da divulgação dos resultados de aprovação, o candidato afro-descendente será convocado para submeter-se à perícia para verificação dos traços fenotípicos que o caracterizam na sociedade como pertencente ao grupo racial negro, com banca a ser designada por esta Coordenação, que decidirá se o candidato atende os requisitos;

§ 2º . Detectada a falsidade na declaração a que se refere o item anterior sujeitar-se-á o candidato a eliminação da reserva de vagas do presente Exame de Seleção, sendo classificado, segundo a ordem geral, à totalidade das vagas.

### **III – Das provas e da classificação**

Art. 7º. O presente certame será dividido em 2 (duas) etapas: a primeira consistente em **Prova Objetiva**, e a segunda etapa, em **Prova Subjetiva**. As duas etapas de seleção serão realizadas em **dia único, previstas para o dia 31/08/2008**, às 8:30 horas, **em único local, ainda a ser definido, para todos os candidatos inscritos no processo seletivo** e terão duração máxima de 05 (cinco) horas.

§ 1º. Os candidatos deverão comparecer com 30 minutos de antecedência do horário previsto para o início da prova, munidos de Carteira de Identidade, cartão de inscrição, e caneta esferográfica azul ou preta;

§ 2º. Será automaticamente eliminado o candidato que não se apresentar a hora designada para a realização da prova, observando-se o **fechamento dos portões às 8:00 horas**;

§ 3º. Para a realização das provas de que trata o *caput*, será permitida a consulta à legislação vigente, vedando-se, contudo, aquela que possua quaisquer tipos de anotações, apontamentos, exposição de motivos ou orientações jurisprudenciais, devendo os candidatos trazer os textos de consulta com as partes não permitidas já isoladas, por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir sua utilização, sob pena de não poder consultá-los;

§ 4º. Para os fins da vedação de que trata o parágrafo anterior não são consideradas as remissões a artigos de Lei ou da Constituição;

§ 5º. O candidato que for encontrado utilizando-se de legislação na qual constem os apontamentos vedados pelo § 3º deste artigo terá sua prova recolhida e estará automaticamente excluído do certame, de tudo se fazendo registro em ata própria;

§ 6º . Não será permitido o compartilhamento do mesmo material de consulta entre candidatos.

§ 7º . O candidato somente poderá levar o caderno de provas consigo após decorridos 90 (noventa) minutos do início da realização da prova.

Art. 8º. A **Prova Objetiva**, de caráter eliminatório e classificatório, conterà 40 (quarenta) questões abrangendo as disciplinas de Direito Civil, Teoria Geral do Processo, Direito Penal e Direito Constitucional, todas valendo 2,5 (dois e meio) pontos, perfazendo uma nota total igual a 100 (cem).

Art. 9º. No prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação do gabarito da prova objetiva, ficará aberto o prazo para interposição de recurso contra o gabarito, por meio de petição dirigida ao Examinador da respectiva matéria, aduzindo as razões pelas quais entende que deva o gabarito ser modificado.

Art. 10. Decididos os eventuais recursos, serão divulgados na *internet* ([www.prrj.mpf.gov.br](http://www.prrj.mpf.gov.br)) o gabarito definitivo e a listagem de classificação.

Parágrafo único: Será considerado desclassificado, na Primeira Etapa, o candidato que não obtiver nota mínima de 50 (cinquenta) pontos na **Prova Objetiva** e não tenha obtido, ao menos, 3 (três) acertos em cada disciplina.

Art. 11. Após o resultado previsto no artigo anterior será dado início a correção das **Provas Subjetivas**.

Art. 12. Serão corrigidas as **Provas Subjetivas** apenas dos primeiros candidatos classificados na **Prova Objetiva** à proporção de:

§ 1º - Até a 200ª (ducentésima) posição, segundo a ordem de classificação na Prova Objetiva, daqueles que concorreram ao cadastro reserva do quadro de estagiários da PRR-2ª Região e PR/RJ;

§ 2º - Até a 100ª (centésima) posição, segundo a ordem de classificação na Prova Objetiva, daqueles que concorreram ao cadastro reserva do quadro de estagiários da PRM/Niterói;

§ 3º. Em caso de empate na nota da última colocação serão corrigidas todas as provas dos candidatos com nota igual à última posição na classificação.

Art. 13. A **Prova Subjetiva** conterà duas questões de cada disciplina, totalizando 8 (oito) questões.

§ 1º - A **Prova Subjetiva** valerá 100 (cem) pontos, sendo 25 (vinte e cinco) pontos por disciplina;

§ 2º – Na Prova Subjetiva será avaliado o domínio do candidato em relação ao conteúdo dos temas abordados, bem como quanto do domínio da modalidade escrita da Língua Portuguesa, computando-se quaisquer erros de ortografia, regência ou concordância.

Art. 14 . No prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado da **Prova Subjetiva**, ficará aberto o prazo para interposição de recurso contra a correção, por meio de petição dirigida ao Examinador da respectiva matéria, aduzindo as razões pelas quais entende que deva a pontuação ser modificada, sendo aberta, apenas neste período, a vista do caderno de respostas da prova subjetiva.

Art. 15. Decididos os eventuais recursos previstos no artigo anterior, não caberão mais recursos, ocasião em que o resultado final do concurso será divulgado na *internet* ([www.prrj.mpf.gov.br](http://www.prrj.mpf.gov.br)), e homologar-se-á o mesmo.

Art. 16. A **nota final** da prova será obtida pela média ponderada das **Provas Objetiva e Subjetiva**, sendo considerado peso 1(um) para a prova objetiva e peso 2(dois) para a prova subjetiva.

Parágrafo único - No caso de empate na média de que trata o *caput* são os seguintes critérios de desempate, apurados na **Prova Subjetiva**:

- a) Maior nota em Direito Constitucional;
- b) Maior nota em Teoria Geral do Processo;

- c) Maior nota em Direito Penal;
- d) Maior nota em Direito Civil;
- e) Maior idade.

Art. 17. Considera-se aprovado o candidato que tenha obtido **nota final** igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e não tenha obtido grau zero em nenhuma disciplina na prova objetiva.

Art. 18. Sendo o número de aprovados insuficiente para o preenchimento das vagas, poderá a Comissão Examinadora, a seu critério, considerar aprovados, rigorosamente de acordo com a ordem de classificação final, os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 50 (cinquenta ) pontos na classificação final.

Art. 19. Após a homologação do resultado final o candidato será classificado na Unidade em que optou concorrer à vaga. Havendo vagas ociosas **e desde que esgotado o cadastro reserva** em qualquer uma das Unidades poderá o Coordenador de Estágio autorizar por necessidade e conveniência administrativa, a convocação de candidatos aprovados independentemente da Unidade onde concorreu à vaga, observando-se para tanto o critério decrescente de notas, mediante aceitação expressa do candidato.

#### **IV – Das disposições finais**

Art. 20. A ciência de todos os atos e prazos do presente processo seletivo é dever do candidato.

§ 1º. Para os fins do *caput*, toda a divulgação se fará através do *site* [www.prrj.mpf.gov.br](http://www.prrj.mpf.gov.br).

§ 2º. Na hipótese do candidato não possuir acesso à *internet*, é facultado o comparecimento pessoal à sede desta Procuradoria, onde lhe será informado o andamento do certame e as providências que eventualmente tenha de adotar.

Art. 21. O cronograma em anexo poderá ser alterado para antecipar ou adiar informações a critério da Comissão Examinadora.

Art. 22. Ao corpo de estagiários incumbe prestar auxílio direto aos Procuradores Regionais da República e aos Procuradores da República, sem, entretanto, criar vínculo empregatício, de qualquer natureza, com o Ministério Público Federal.

Art. 23. O estágio terá a duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até a data de colação de grau.

Art. 24. A jornada das atividades em estágio será de 20 (vinte) horas semanais em horário de funcionamento do órgão, sem prejuízo das atividades discentes.

Art. 25. Os estagiários farão jus a bolsa mensal remuneratória no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) fixado em ato do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República.

Art. 26. Após convocado, o candidato que não comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis será considerado desistente.

Parágrafo único. O candidato convocado impossibilitado de iniciar o estágio poderá, mediante requerimento apresentado, no prazo acima previsto, ao Coordenador do Estágio Acadêmico, solicitar o seu posicionamento no final da lista dos aprovados e classificados para posterior convocação, obedecendo-se a ordem de classificação, e o prazo de validade do referido processo de seleção, observado o Art. 2º.

Art. 27. Quando do ingresso do aprovado no estágio, serão exigidos a apresentação dos seguintes documentos:

- I- original e cópia da Carteira de Identidade;
- II- original e cópia CPF;
- III- original e cópia do comprovante de residência;
- IV- declaração da Instituição de Ensino informando o período em que se encontra matriculado;
- V- 01 (uma) foto 3x4.

Parágrafo único – Após o ingresso, o estagiário deverá permanecer na Unidade em que foi lotado pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, só podendo ser removido, neste período, no interesse da Administração.

Art. 28. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Examinadora.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008.

original assinado

**Dr. LEONARDO CARDOSO DE FREITAS**

original assinado

**Dr. EDUARDO ANDRÉ LOPES PINTO**

**Procuradores da República**  
**Coordenadores do Estágio Acadêmico de Direito da PR/RJ**